



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Análise minuta do edital – tomada de preços nº. 2-001/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Vistos e analisados;

O presente parecer trata da análise da minuta do edital de Licitação nº. 2-001/2020, na modalidade tomada de preços, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que objetiva a contratação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES, ESTUDOS GEOTÉCNICOS, ANÁLISES DE CONFORMIDADES DE PROJETOS ESTRUTURAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ORÇAMENTÁRIA, PARA CONSTRUÇÕES ACIMA DE 10000M²**, conforme projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos constantes dos autos do processo e anexos da minuta.

A Ementa segue abaixo transcrita:

“MINUTA DE EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI 8.666/93. EDITAL QUE POSSIBILITA A CONCORRÊNCIA EM CONDIÇÕES IGUAIS AOS INTERESSADOS. LICITAÇÃO EM MODALIDADE ADEQUADA. PARECER FAVORÁVEL A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO E EFETIVAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NAS DEMAIS FASES (HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO).”

Importante ressaltar, primeiramente, que na melhor previsão do art. art. 21 e ss. da Lei 8.666/93, a licitação pela modalidade em epígrafe exige a publicação de edital para o que os interessados tomem conhecimento do certame e compareçam munidos da documentação necessária na data marcada para a realização da sessão pública.

Ademais, a modalidade licitatória escolhida se mostra adequada ao objeto da licitação, visto que, de acordo com o art. 23, inc. I, alínea “b” da Lei 8.666/93, com



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

as devidas alterações do Decreto nº 9.412/2018, a tomada de preços é possível para contratação de serviços de engenharia cujo valor orçado seja de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

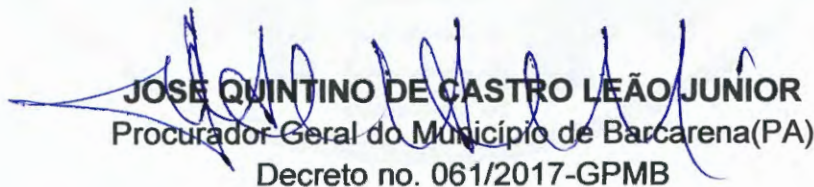
Conforme conta em sua planilha orçamentária, o valor global do objeto pretendido com o processo licitatório em epígrafe, corresponde ao montante de R\$ 1.135.407,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sete reais), estando, portanto, dentro dos limites estabelecidos pelo art. 1º, inc. I, "b" do Decreto nº 9.412/2018.

Além disso, verificou-se que a minuta revela que o edital traz condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos princípios da igualdade de oportunidades e da legalidade, inseridos no texto constitucional.

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pelo pela Lei nº. 8.666/93 e demais legislações correlatas, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Licitação na modalidade tomada de preços, processada sob o nº. 2-001/2020, considerando que a minuta do edital se mostra apta à publicação (extrato), cumprindo exigências do art. 21, da Lei nº 8.666/93, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Barcarena – Pará, 27 de janeiro de 2020.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB